



# A2S

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA

## GUIA DO CANDIDATO

---

PARTE 2 - PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

# PREÂMBULO

---

Este Manual de Apoio à Candidatura – A2S – Medida 10 LEADER, pretende facilitar o processo de candidatura às tipologias de apoio do PDR2020, no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) Rural, no território de intervenção da A2S – Loures, Mafra e Sintra, agregando o máximo de informação necessária e disponibilizando-a num documento único.

A consulta deste manual não dispensa a leitura atenta da legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente:

- Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio - regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020;
- OTE n.º 25/2016, de 30 de maio – Orientação Técnica Específica – Operação 10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas

(Publicadas à data da elaboração do Manual)

# ÍNDICE

<b>PREÂMBULO.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>4</b>
<b>PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS .....</b>	<b>4</b>
Principal legislação e normativos aplicáveis:.....	4
Objetivos da operação .....	4
Beneficiários .....	4
Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
Critérios de elegibilidade das operações.....	7
<b>DESPESAS ELEGÍVEIS.....</b>	<b>9</b>
<b>DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS .....</b>	<b>13</b>
<b>OUTRAS DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS:.....</b>	<b>14</b>
<b>FORMA, NÍVEL E LIMITE DO APOIO .....</b>	<b>15</b>

# CAPÍTULO VIII

---

## PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

No presente capítulo poderá encontrar a principal informação relativa à Tipologia de Apoio – 10.2.1.1 Pequenos investimentos nas explorações agrícolas.

A informação constante no documento não dispensa a consulta da regulamentação aplicável, e que está disponível nos seguintes endereços:

- Portugal 2020
- PDR 2020
- IFAP
- A2S

### Principal legislação e normativos aplicáveis:

Portaria n.º 152/2016 de, 25 de maio – Regime de Aplicação da Medida 10.2 – Implementação das Estratégias Locais

OTE n.º 25/2016, de 30 de maio – Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas

Anúncio de Abertura de período de candidaturas

### Objetivos da operação

As operações candidatas à tipologia de investimento “Pequenos investimentos nas explorações agrícolas” têm obrigatoriamente de prosseguir um dos seguintes objetivos:

- a) Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b) Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola.

Devem ainda contribuir para a concretização dos objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) da A2S, que pode consultar no site da A2S, em [www.a2s.pt](http://www.a2s.pt).

### Beneficiários

São beneficiários elegíveis todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

Consideram-se atividades agrícolas as seguintes:

- Fruticultura
- Horticultura/Floricultura
- Cereais e Oleaginosas
- Viticultura
- Olivicultura
- Pecuária
- Outras atividades (apicultura, viveirista, ...)

As operações podem conter investimentos que beneficiem mais do que uma atividade agrícola, devendo indicar obrigatoriamente a atividade principal, para efeitos de candidatura.

Para além da condição anterior, tanto os beneficiários, como as operações devem cumprir uma série de outros critérios.

### Critérios de elegibilidade dos beneficiários

São elegíveis os beneficiários que reúnam os seguintes critérios:

- **Tenham recebido no ano anterior pagamentos diretos em valor igual ou inferior a 5.000€ e não tenham atingido um volume de negócios superior a 50.000€.**



#### Documentos de candidatura:

Declaração de IRS, no caso de pessoa singular, IRC do ano anterior, em caso de pessoa coletiva.



#### Note que:

- ✓ Consideram-se Pagamentos Diretos:
  - regime de pagamento de base (RPB);
  - pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente (*greening*);
  - pagamento para os jovens agricultores;
  - pagamento específico para o algodão;
  - regime da pequena agricultura (RPA).
  - pagamento específico por superfície ao arroz;
  - pagamento específico por superfície ao tomate para transformação;
  - prémio por vaca em aleitamento;
  - prémio por ovelha e cabra;
  - prémio por vaca leiteira
- ✓ O valor de pagamentos diretos no ano anterior não carece de documento comprovativo, é verificado internamente pelo sistema de informação.
- ✓ Se tem dúvidas sobre pagamentos diretos, consulte o [site do IFAP](#)

- **Exerçam atividade agrícola há mais de um ano ou sejam jovens agricultores em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da ação n.º 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR2020, estabelecida pela Portaria n.º 31/2015 de 12 de fevereiro, ou ao abrigo da respetiva norma de transição;**



#### **Documentos de candidatura:**

- Declaração de início de atividade, e respetivas alterações – devendo estar inscritos na Autoridade Tributária há mais de um ano;
- Certidão do Registo Comercial atualizada, no caso de pessoa coletiva.

*Não é necessária a comprovação de jovem agricultor, uma vez que é verificada no sistema de informação do PDR2020*

- **Tenham domicílio fiscal num dos concelhos abrangidos pela área geográfica correspondente ao território de intervenção da A2S (Loures, Mafra e Sintra) ou nos concelhos limítrofes (Amadora, Arruda dos Vinhos, Lisboa, Cascais, Odivelas, Oeiras, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira).**
- **Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;**



#### **Documentos de candidatura:**

Caso a candidatura esteja relacionada com uma atividade já existente, o beneficiário deve demonstrar que esta está devidamente licenciada, apresentando documentos comprovativos, como por exemplo o REAP – Regime de Exercício de Atividades Pecuária ou o Título de Utilização dos Recursos Hídricos.

Atenção: uma exploração que exerça atividade, sem o adequado licenciamento não é considerada elegível como beneficiário, no âmbito da presente tipologia de apoio.

- Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);



#### Note que:

- ✓ O registo da exploração no SIP, é feito anteriormente à submissão da candidatura, nas salas de parcelário (ver Capítulo I).
- ✓ A criação de polígonos de referência deverá ser efetuada, para cada um dos locais de investimento ou para locais que sejam beneficiados pelo mesmo, podendo cada local conter mais que uma parcela desde que as parcelas sejam contíguas.
- ✓ Na presente tipologia de apoio apenas são elegíveis as parcelas inscritas nas freguesias do território de intervenção da A2S.
- ✓ Se se verificar que os locais afetos ao investimento se localizam em zonas condicionadas (ex: RAN, REN, etc.), podem ser solicitados pareceres aos organismos competentes, os quais podem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação. Caso os pareceres sejam desfavoráveis ou condicionem o investimento, os beneficiários podem apresentar locais alternativos para a implementação dos mesmos, sob pena de os investimentos serem considerados não elegíveis.
- ✓ Caso não tenha exercido atividade até à data de candidatura, deverá apresentar a documentação relativa ao SIP até à data de concessão do pedido de apoio.

### Crítérios de elegibilidade das operações

- Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1.000 euros e inferior ou igual a 40.000 euros;



#### Documentos a apresentar:

- Orçamentos e/ou faturas pró-forma para cada despesa apresentada, normalmente em número superior a três, de forma a verificar a razoabilidade dos custos



#### Note que:

- ✓ O custo da operação apresentado é analisado tendo em conta a sua conformidade com as despesas elegíveis e não elegíveis e objetivos da operação, mas também quanto à sua razoabilidade.
- ✓ A razoabilidade dos custos é verificada através da apresentação de orçamentos comerciais ou faturas pró-forma ou com base em valores de mercado praticados.
- ✓ Na **Memória Descritiva**, devem ser apresentadas as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto sob pena de, na falta de justificação, o investimento ser considerado não elegível ou ser considerado o valor mais baixo de mercado.



## Atenção:

Os orçamentos apresentados em sede de candidatura só serão considerados se neles constar:

- Identificação detalhada dos componentes do investimento, indicando quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
- Assinatura, carimbo da entidade emissora, sem rasuras, e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como o CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- Deverá ter também ser referido no orçamento o artigo do CIVA, pelo qual existe isenção de IVA, caso se aplique.

### Exemplo de Orçamento para aquisição de bens/serviços:

(denominação social) EMPRESA XPTO  
(morada) RUA A, Nº1, 1111-111 AQUI  
(nif/nipc) 123456789  
(cae) 46610 – Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos agrícolas

(denominação social) BENEFICIÁRIO  
(morada) RUA B, Nº2, 2222-222 ALI  
(nif/nipc) 987654321

ORÇAMENTO Nº1/2016  
2016/01/01

BEM/SERVIÇO	UNID	QUAN T.	VALOR (S/IVA)	VALOR TOTAL	IVA	VALOR TOTAL (C/IVA)
MAQUINA A modelo 1.3C	unid	1	10.000,00€	10.000,00€	23%	12.300,00€
EQUIPAMENTO B modelo a	unid	2	100,00€	200,00€	23%	246,00€

Valor total	10.200,00€
IVA (23%)	2.346,00€
Valor total	12.546,00€



António Silva

### Exemplo de Orçamento para realização de obras:

(denominação social) EMPRESA XPTO  
(morada) RUA A, Nº1, 1111-111 AQUI  
(nif/nipc) 123456789  
(cae) 42990 – Construção de outras obras de engenharia civil, n.e  
Alvara nº1

(denominação social)

BENEFICIÁRIO

(morada) RUA B, Nº2, 2222-222 ALI  
(nif/nipc) 987654321

ORÇAMENTO Nº1/2016  
2016/01/01

SERVIÇO	UNI D	QUAN T.	VALOR (S/IVA)	VALOR TOTAL	IVA	VALOR TOTAL (C/IVA)
Fornecimento e montagem de chapas galvanizadas, com pintura	m	6	20,00€	120,00€		120,00€
Limpeza e remoção de entulho	m²	1	50,00€	50,00€		50,00€

Valor total	170,00€
IVA - autoliquidação	



António Silva



## Note que:

- ✓ Os fornecedores de bens e serviços devem ter o **CAE adequado** ao fornecimento do bem/serviço em causa. Pode consultar o CAE do seu fornecedor, através do site [SICAE](#). No caso de serviços de construção e obras, para além do CAE adequado, devem ainda possuir **alvará de empreiteiro**, adequado ao tipo de serviços a prestar. Pode consultar o alvará de empreiteiro, através do site [IMPIC](#).



- **Apresentem coerência técnica, económica e financeira;**



#### Documentos de candidatura:

A **Memória Descritiva** é um documento obrigatório, onde deve descrever pormenorizadamente a candidatura, e que se encontra nos documentos anexos ao anúncio de abertura de período de candidaturas.

A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

- **Cumram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.**



#### Documentos de candidatura:

Caso o investimento se localize em áreas condicionadas ou careça de licenciamento, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos de acordo com os termos da notificação da decisão.

Nomeadamente devem ser apresentados os documentos referidos na secção **Lista de documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio**, quando aplicável.

### Despesas Elegíveis

#### *Investimentos materiais:*

1. Bens imóveis – Construção e melhoramento, designadamente:
  - 1.1. Preparação de terrenos;
  - 1.2. Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
  - 1.3. Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
  - 1.4. Plantações plurianuais;
  - 1.5. Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;
  - 1.6. Sistemas de rega – instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;
  - 1.7. Despesas de consolidação – durante o período de execução da operação;

2. Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:

2.1. Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos de prevenção contra roubos;



**Note que:**

- ✓ A aquisição e instalação de equipamentos de eficiência energética são elegíveis se:
  - a) Visarem a otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
  - b) Visarem a produção e utilização de energias renováveis.
- ✓ Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a atividade de exploração para serem elegíveis.

2.2. Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;

2.3. Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.



**Note que:**

- ✓ No caso de novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).
- ✓ No caso de unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis apenas os investimentos:
  - a) Que visem a melhoria tecnológica da exploração e conseqüentemente introduzam uma mais valia económica;
  - b) Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluente pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem à valorização agrícola e/ou energética.

*Investimentos Imateriais:*

3. As despesas gerais – nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado daquelas despesas, realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura.

Limites às elegibilidades:

4. As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;
5. Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado;



**Note que:**

Entre as despesas de contribuição em espécie mais comuns encontram-se:

- **Trabalho não remunerado** – é determinado em função do tempo gasto e a remuneração diária ou horária para um trabalhador equivalente, sendo que a remuneração base na remuneração mínima nacional garantida (RMNG) vigente em cada ano no Continente, dividido por 160 horas (8 horas em 20 dias úteis mensais);
- **Utilização de máquinas próprias** – em função da natureza das operações e da potência de tração empregue, encontra-se disponível para consulta no portal do IFAP, sendo que o número de horas máximo admitido para cada operação tecnológica será aceite em função do previsto em candidatura e do considerado tecnicamente admissível em face da operação realizada.

6. As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
7. Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação, de contadores de medição de consumo de água.



### Note que:

- ✓ Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água para ser elegível.
- ✓ Os investimentos em melhoria de infraestruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%. Na **Memória Descritiva** devem ser caracterizadas as infraestruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respetiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as suas características técnicas (através de catálogos, cadernos de especificações, etc...).
- ✓ Conceito de declive – declive médio da parte ou partes mais inclinadas da parcela sob compromisso, desde que esta parte represente pelo menos 10% da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem, ou a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.
- ✓ A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.
- ✓ Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com recurso a uma nova captação, deverá ser representado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.



### Exemplo:

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se numa poupança potencial de água. Por exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7%. (Um aumento de eficiência de 5% em 70, significa um acréscimo de 7%,  $5/70=0,07$ )

Contudo a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.



### Documentos da candidatura:

No caso de candidaturas relativas à eficiência de aplicação de água à parcela, a candidatura deverá ser acompanhada de:

- Análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela (1 análise por cada 7,5ha), elaboradas em laboratório acreditado para o efeito;
- Levantamento topográfico da parcela, com altimetria;



### Informação complementar:

Tendo por base os métodos de rega – gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores autocompensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- Alteração do método de rega de gravidade tradicional para gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores autocompensantes;
- Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores autocompensantes;
- Alteração do método de rega de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- Alteração do método de rega de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- Alteração de micro aspersão para gotejadores autocompensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- Alteração de gotejadores normais para microaspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;

### Despesas Não Elegíveis

#### *Investimentos materiais:*

8. Bens de equipamento em estado de uso;
9. Compra de terrenos e compra de prédios urbanos;
10. Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
11. Animais – compra;
12. Meios de transporte externo;  
Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for inferior a 2 anos – compra e sua plantação;



#### Note que:

- ✓ Não são elegíveis investimentos em plantações de vinha para produção de vinho.

Consultar a [Portaria n.º 357/2013 de 10 de dezembro](#) - Regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS).

13. Direitos de produção agrícola;
14. Direitos ao pagamento;
15. Trabalhos de reparação e de manutenção;



**Note que:**

- ✓ Não são elegíveis trabalhos de substituição de edifícios, com exceção de edifícios agrícolas com mais de 30 anos, através da sua substituição por edifício moderno, ou se se tratar de uma renovação em profundidade.

*Entende por renovação em profundidade, quando o seu custo se elevar a, pelo menos, 50% do valor do edifício novo (Artigo 2º, n.º 17 do Reg. (CE) n.º 1857/2006, de 15/12, da Comissão).*

16. Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;



**Note que:**

- ✓ Não são elegíveis substituições de máquinas ou equipamentos, com exceção de novas máquinas ou equipamentos modernos, que aumentem a capacidade de produção em 25 % ou mais ou que alterem fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada (Artigo 2º, n.º 17 do Reg. (CE) n.º 1857/2006, de 15/12, da Comissão).

17. Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
18. Vedações (exceção para explorações com atividade pecuária);
19. Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
20. Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiço;
21. Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
22. Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;

**Outras despesas não elegíveis:**

23. Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano;
24. IVA recuperável;



### Atenção

Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas.

Consultar [Capítulo VIII - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas](#), ou [Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro](#).

Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para primeira venda (Reg. (UE) n.º 651/2014).

### Forma, nível e limite do apoio

O apoio concedido é sob a forma de subvenção não reembolsável, até ao limite máximo, por beneficiário, durante o período de programação, igual a 25.000 euros.

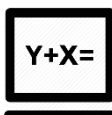
O nível de apoio por candidatura ao presente concurso é igual a 40% do valor global considerado elegível, em sede de análise.

O candidato pode apenas apresentar uma única candidatura, em cada período de abertura de concurso, exceto se o anúncio permitir mais que uma.

### CrITÉrios de seleção

Tendo cumprido todos os critérios de elegibilidade enquanto beneficiário e da operação, as candidaturas de acordo com a Valia Global da Operação (VGO).

Os fatores de ponderação bem como os subcritérios da OEDL, podem ser alterados de concurso para concurso, pelo que o exemplo seguinte serve apenas para o concurso a realizar em julho de 2016:



$$VGO = 0,05 AP/OP + 0,05JA + 0,30 MFP + 0,10 PUER + 0,5$$

Em que:

	<b>Critério</b>	<b>Pontos</b>	<b>%</b>	<b>Informação complementar</b>
<b>AP/OP</b>	Membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecidos no setor do investimento	0 ou 20	5	A informação sobre as AP/OP reconhecidas está disponível no sítio da internet do GPP. As declarações AP/OP devem seguir a minuta disponível no anexo II da OTE nº 25
<b>JA</b>	Jovem agricultor em primeira instalação	0 ou 20	5	Apenas se apresentar comprovativo de aprovação à medida 3.1 Jovens Agricultores do PDR2020
<b>MFP</b>	Investimento em melhoramentos fundiários e plantações	0 ou 20	30	Investimentos em plantações e/ou edifícios e outras construções
<b>PUER</b>	Investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos nos termos da OTE nº 25	0 ou 20	10	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Investimentos e Equipamentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal, incluindo máquinas</li> <li>- Máquinas e Equipamentos para a valorização de subprodutos</li> <li>- Equipamento para aplicação de fitofármacos, que garantam níveis elevados de segurança, eficiência e proteção ambiental (NP EN12761)</li> <li>- Equipamento para a utilização de energias renováveis</li> <li>- Sistemas de controlo ambiental</li> <li>- Equipamento de monitorização da quantidade e qualidade da água</li> <li>- Equipamento para agricultura de precisão</li> </ul> <p>Ou Investimento relacionado com a utilização eficiente dos recursos com vista ao aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento</p>



Estratégia de Desenvolvimento Local		
Critério	%	Subcritérios (para pontuar no critério deve cumprir pelo menos um subcritério)
OEDL	50%	Contribuição para o desenvolvimento e crescimento económico sustentável dos setores da produção agrícola e agroalimentar
		Contribuição para a inovação e desenvolvimento tecnológico das explorações com vista à competitividade da região
		Contribuição para a produção dos recursos endógenos e tradicionais da região saloia
		Contribuição para o desenvolvimento económico do território de intervenção
		Promoção da inclusão social e da capacitação dos atores locais com vista à melhoria das condições de vida no território
		Apresenta comprovativo oficial em que o modo de produção se insere em regimes de qualidade reconhecida (Biológico ou Produção Integrada, DOP, IGP, etc.)
		Apresenta evidências que o modo de comercialização é em circuito curto (exemplos: venda on-line, loja própria, declaração emitida ou faturação de espaço em mercado local, etc.)
		No caso de ser Jovem Agricultor com candidatura aprovada, apresenta evidências que pretende adotar um dos modos anteriores (exemplo: Pedido de certificação de regime de qualidade ou evidência através de orçamento ou faturas pró-forma relativas aos circuitos curtos)
		Apresenta documentos (orçamentos ou faturas pró-forma de equipamentos, declarações de entidades competentes, dados estatísticos entre outros) que atestam que o investimento pressupõe a adoção clara de técnicas ou tecnologia inovadoras que constituam soluções pioneiras para problemas do processo produtivo
		O investimento está associado à produção de produtos endógenos ou tradicionais da região saloia, designadamente: Limão de Mafra; Pêra Rocha ou outras variedades tradicionais de pêra, Pêssego Rosa, Pêro Rapinau; Abrunho de Colares; Morangos de Colares e do Sobral da Abelheira; Maçã reineta de Colares; Produção de leite para queijo fresco ou curado da região saloia, Ovelhas de raça saloia; ou outros produtos, espécies ou variedades comprovadamente de origem local
		Está legalmente constituído há menos de 3 anos e apresenta volume de negócios superior a 10.000 EUR
		Demonstra integrar nas suas atividades pessoas provenientes de contextos desfavorecidos e ou com problemas de exclusão (exemplos: desempregados, pessoas portadoras de deficiência, etnias, refugiados)
		Demonstra ter disponibilizado ou frequentado ações de capacitação específica no setor agrícola nos últimos dois anos

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção.

No caso do critério OEDL, caso cumpra um, dois, três, quatro ou mais subcritérios, a pontuação será 5, 10, 15 ou 20 pontos respetivamente. Se não cumprir nenhum dos subcritérios a pontuação será igual a zero.



### Note que:

A **Memória Descritiva** deve conter uma justificação para cada um dos critérios acima referidos, apresentando em anexo, se aplicável, a documentação que permita validar o cumprimento ou não dos mesmos.

A Estratégia de Desenvolvimento Local da A2S – DLBC Rural encontra-se no site da A2S em [www.a2s.pt](http://www.a2s.pt) e no site do [PDR 2020](#).

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios:

- 1º - Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2º - Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- 3º - Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- 4º - Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
- 5º - Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 6º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

**Classificação mínima para a seleção das operações** – igual ou superior a 10 (escala de 0 a 20). As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

**Transição** – as candidaturas que não tenham sido aprovadas por indisponibilidade orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais, a candidatura passa a indeferida.

Para cumprir o critério OP/AP, deverá apresentar a seguinte Declaração em como pertence a uma organização ou agrupamento de produtores reconhecida:



#### Documentos da candidatura:

A informação sobre as AP/OP reconhecidas está disponível no sítio da internet do GPP em <http://www.gpp.pt/MA/OPs/>. Deve ser apresentada, na candidatura uma declaração do AP/OP conforme a minuta que constitui o anexo 2 da OTE nº25/2016, e que a seguir se reproduz:

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Nome / Denominação social da entidade) com o NIF \_\_\_\_\_ e NIFAP \_\_\_\_\_, Organização de Produtores reconhecida a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_(dia/mês/ano), vem atestar, para efeitos de submissão de uma candidatura à Operação 10.2.1.1 “Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola” do PDR2020 que \_\_\_\_\_ (nome do produtor) com o NIF \_\_\_\_\_ e NIFAP \_\_\_\_\_:

- É seu associado desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_(dia/mês/ano), encontrando-se reconhecido como produtor para o(s) seguinte(s) setor(es):

- \_\_\_\_\_ (nome do sector de atividade agrícola) desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_(dia/mês/ano),

- \_\_\_\_\_ (nome do sector de atividade agrícola) desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_(dia/mês/ano),

- \_\_\_\_\_ (nome do sector de atividade agrícola) desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_(dia/mês/ano).

Local e data

Carimbo e assinatura legível



### Lista de documentos a anexar à candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

- ✓ Cartão de cidadão/Bilhete de entidade;
- ✓ Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
- ✓ Declaração de início de atividade;
- ✓ Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso, atualizada e com data de emissão até 6 meses;
- ✓ Declaração de IRS ou IRC no ano anterior à candidatura;
- ✓ Documento comprovativo de que o candidato pertence a um AP ou OP;
- ✓ Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial, análises granulométricas e levantamento topográfico;
- ✓ 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma detalhados para cada um dos investimentos quando estejam em causa valores até 5000€ ou superior, respetivamente. Catálogos e cadernos de especificações dos equipamentos;
- ✓ Licenciamento pecuário (quando já exista atividade pecuária anterior);
- ✓ O Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
- ✓ O Memória descritiva do projeto;
- ✓ O Documentos que comprovem o cumprimento dos subcritérios do OEDL;
- ✓ O Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
- ✓ O Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
- ✓ O Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem na Rede Natura – Zonas de Proteção Especial (ZPE), Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
- ✓ O Pedido de título de utilização de recursos hídricos à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para investimentos em que haja um aumento líquido da superfície irrigada ou nos casos em que haja uma nova captação. A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
- ✓ O Pedido de licença ao ICNF, para investimentos em Atividades Cinegéticas e para corte de sobreiros e azinheiras.
- ✓ O Pedido de autorização à DRAP, para investimentos em Apicultura e para arranque de oliveiras.
- ✓ O Pedido de inscrição como viveirista autorizado à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), para investimentos relacionados com a atividade de viveirista.
- ✓ O Comprovativo de existência de eletrificação externa por meios próprios no caso de existirem investimentos em eletrificação interna na exploração.
- ✓ O Outros identificados, após análise dos pedidos de apoio, e incluídos como condicionante do projeto.



# A2S

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA

[www.a2s.pt](http://www.a2s.pt)